



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5402

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (Nº 239/2023) *	4
DECRETO (Nº 265/2023)	5
DECRETO (Nº 338/2023)	6
DECRETO (Nº 340/2023)	7
DECRETO (Nº 341/2023)	8
DECRETO (Nº 343/2023)	9
DECRETO (Nº 353/2023)	10
DECRETO (Nº 354/2023)	11
DECRETO (Nº 355/2023)	12
DECRETO (Nº 356/2023)	13
DECRETO (Nº 357/2023)	14
DECRETO (Nº 358/2023)	15
DECRETO (Nº 359/2023)	16
DECRETO (Nº 360/2023)	17
DECRETO (Nº 361/2023)	18
DECRETO (Nº 362/2023)	19
DECRETO (Nº 363/2023)	20
DECRETO (Nº 364/2023)	21
DECRETO (Nº 365/2023)	22
DECRETO (Nº 366/2023)	23
DECRETO (Nº 367/2023)	24
DECRETO (Nº 368/2023)	25
DECRETO (Nº 369/2023)	26
DECRETO (Nº 371/2023)	27
DECRETO (Nº 372/2023)	28
DECRETO (Nº 373/2023)	29

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5402

SUMÁRIO



QR CODE

DECRETO (Nº 374/2023)	30
DECRETO (Nº 375/2023)	31
DECRETO (Nº 376/2023)	32
DECRETO (Nº 377/2023)	33
DECRETO (Nº 378/2023)	34
DECRETO (Nº 379/2023)	35
LEI (Nº 1277/2023)	36
LEI (Nº 1278/2023)	40
LEI (Nº 1279/2023)	46
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
TERMO ADITIVO (TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020)	50
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	51
ATOS OFICIAIS	51
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 157/2023)	51
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 177/2023)	52
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 214/2023)	53
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 215/2023)	54
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 217/2023)	55
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 233/2023)	56
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 234/2023)	57
SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	58
ATOS OFICIAIS	58
EDITAL 2023	58
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71
ATOS OFICIAIS	71
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 002/2023)	71
LICITAÇÕES E CONTRATOS	72
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 001/2023)	72

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5402

SUMÁRIO



QR CODE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 003/2023)	73
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 004/2023)	74
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	75
ATOS OFICIAIS	75
PORTARIA (Nº 022/2023)	75
PORTARIA (Nº 024/2023)	77
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	79
LICITAÇÕES E CONTRATOS	79
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022)	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022)	81
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022)	82
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022)	87

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 239/2023) *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239/2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 01 de fevereiro de 2023, a Senhora **VANESSA VIVIANE MENEZES LOPES SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

* Republicado por haver saído com incorreção.

DECRETO (Nº 265/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 265/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Art. 1º do Decreto nº 261/2023 de 16 de fevereiro de 2023 que designa servidores públicos para compor o Núcleo de Fiscalização, os servidores a seguir indicados:

- 28. GEASI SILVA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete;
- 29. JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 338/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 338/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 01 de março de 2023, a Senhora **ANA CLAUDIA DO CARMO MOREIRA**, do cargo de Provimento Temporário de **Secretária Executiva**, **Símbolo DAS-5B** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 340/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 340/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 01 de março de 2023**, a Senhora **ROSANGELA JAMILE SILVA DE JESUS**, do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Turismo e Atração de Eventos, Símbolo DAS-5B** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 341/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 341/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de março de 2023**, a Senhora **ROSANGELA JAMILE SILVA DE JESUS** para o cargo de Provimento Temporário de **Secretária Executiva, Símbolo DAS-5B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 343/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 343/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **01 de março de 2023**, a Senhora **FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Turismo e Atração de Eventos, Símbolo DAS-5B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 353/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 353/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Art. 1º do Decreto nº 183/2023 de 07 de fevereiro de 2023 que, nomeia membros para compor Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, a servidora a seguir indicada:

NOME	CARGO
ANDREIA BATISTA DAS NEVES DOS ANJOS	MEMBRO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 354/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 354/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **07 de março de 2023**, o Senhor **NATANAEL DOS SANTOS ALVES**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 355/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 355/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Senhora **MAGALY RAMOS PEREIRA**, Conselheira Tutelar Suplente para exercer a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar por 30 (trinta) dias, a partir de 06.03.2023, em razão de licença médica, da Conselheira Titular Dilma Gomes dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 356/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 356/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, com efeito **em 02 de março de 2023**, o Senhor **LUIURI MUNIZ SILVA AMORIM**, do cargo de Provimento Temporário de **Diretor de Escola de Grande Porte, Símbolo DAS-2B, da Escola Municipal Joselita Pereira Leal**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, conforme Processo Administrativo nº 2520/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 357/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº357/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **01 de março de 2023**, o Senhor **LEONILSON ANDRADE DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, Símbolo **DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 358/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 358/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 09 de março de 2023**, a Senhora **GEISA BRITO DOS SANTOS**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 359/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, a Senhora **UILMA DE JESUS DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 360/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 10 de março de 2023, a Senhora **LENI CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 361/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, o Senhor **WLISSES SANTOS SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 362/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, com efeito, **a partir de 10 de março de 2023**, a Senhora **MARINES LIMA CONCEIÇÃO**, do cargo de Provimento Temporário de **Administrador Distrital, Símbolo DAÍ-4** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 363/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **13 de março de 2023**, a Senhora **DILMA DOS SANTOS RIBEIRO**, do cargo de Provimento Temporário de **Administrador Distrital, Símbolo DAÍ-4** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 364/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 01 de março de 2023**, a Senhora **ERICA BRITO MEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 365/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de março de 2023**, o Senhor **VINICIUS ALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 366/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366/2023

Torna sem efeito a exoneração de integrante do Decreto nº 311/2023 de 03 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração de **MARIA CICERA GONZAGA**, integrante do **Decreto nº 311/2023 de 03 de março de 2023**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 367/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/2023

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Decreto nº 312/2023 de 03 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da Senhora **FLAVIA BIZERRA DIAS**, integrante do **Decreto nº 312/2023 de 03 de março de 2023**, a vista de não ter tomado posse na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 368/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 368/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **01 de março de 2023**, a Senhora **LUCIA VERA DE OLIVEIRA FREITAS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 369/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 369/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de março de 2023**, a Senhora **JOZELIA CARDOSO ARAÚJO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 371/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 371/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **10 de março de 2023**, a Senhora **VIVIANE MACIEL DOS SANTOS DE JESUS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 372/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 372/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, a Senhora **ITAMARA HORA SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 373/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 373/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **10 de março de 2023**, a Senhora **LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 374/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 374/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, a Senhora **TAINÁ BARBOSA SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 375/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 375/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, o Senhor **REINALDO MANOEL SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 376/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 376/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 10 de março de 2023**, a Senhora **LUCIENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 377/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 377/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 10 de março de 2023, a Senhora **MANUELA SOUZA DE ARAÚJO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 378/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 378/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 01 de março de 2023**, o Senhor **FLAVIO BISPO DE SOUZA**, do cargo de Provimento Temporário de **Instrutor de Artífice, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 379/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 379/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de março de 2023**, o Senhor **JEFERSON DE JESUS BISPO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Instrutor de Artífice, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI (Nº 1277/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 1277/2023

Disciplina a concessão de órteses, próteses, bolsa de colostomia e materiais auxiliares para pessoas em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar, durante tratamentos essenciais, recursos do Fundo Municipal de Saúde para promover o fornecimento gratuito de órteses e próteses (cadeira de rodas, cadeira de rodas para banho, par de muletas, andador, imobilizador, bengala e bolsa de colostomia) a pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá, através de processos licitatórios, contratar a prestação de serviços ou realizar a contratação de empresa especializada para fornecimentos dos aparelhos ortopédicos e órteses.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário ou representante legal, que deverá apresentar as devidas prescrições ou relatórios do profissional especialista, documento de identificação com foto constando a numeração do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física, comprovante de endereço, cartão do SUS, bem como documento que demonstre a sua condição de hipossuficiência econômica.

§ 1º A hipossuficiência econômica do requerente será atestada pela Equipe Multidisciplinar indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pela aprovação da doação das órteses, próteses e materiais auxiliares, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada concessão.

§ 2º O requerente deve entregar o formulário de requerimento no Setor de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, indicando sempre em qual hipótese desta lei está fundamentado o requerimento

§3º Para fins desta Lei, é obrigatório que o requerente se submeta ao cadastramento socioeconômico do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Atenção Básica e da Equipe Multidisciplinar, deverá realizar o levantamento e avaliação cadastral dos solicitantes, para os fins desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
LEI DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica facultada ao Município a utilização de cadastros socioeconômicos dos Governos Federal e Estadual que contenham informações atinentes ao requerente.

Art. 4º A Equipe Multidisciplinar será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I - 01 (um) Profissional formado em Assistência Social;
- II - 01 (um) Profissional formado em Fisioterapia;
- III - 01 (um) Profissional Médico.

Parágrafo único - Os profissionais deverão ser integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A destinação de recursos do Orçamento do Município para concessão dos benefícios desta Lei é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único - As contemplações nos termos desta Lei deverão ser autorizadas pela Equipe Multidisciplinar e aprovado pelo gestor da pasta, que solicitará, se necessário, exames ou documentos complementares na análise de cada caso.

Art. 6º O programa de Apoio à Saúde Pública disponibiliza aos usuários contemplados as seguintes doações ou cessões:

- I - órteses e próteses para portadores de deficiência física e motora;
- II - bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
- III - aparelhos destinados a suprir necessidades especiais.

Art. 7º Para doação e cessão de órteses, próteses e aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda per capita familiar igual ou inferior ao salário mínimo vigente e ser residente no Município;
- II - apresentar, em formulário próprio, atestado assinado por médico da Rede Municipal de Saúde que comprove, através de exames, a necessidade especial do pleiteante;
- III - apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante;
- IV - para fornecimento de próteses e órteses motoras são necessárias a avaliação e acompanhamento do Serviço de Fisioterapia da Rede Municipal;
- V - o beneficiário deverá apresentar, periodicamente, junto à equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede pública de saúde.

§ 1º O Programa de Apoio à Saúde Pública contemplará, prioritariamente, os casos de pequena e média complexidade, e, no caso de órteses e próteses, serão doadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

apenas aquelas que o Município dispôr de meios adequados à sua implantação e manutenção.

§2º Não serão contempladas próteses ou órteses utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecidas, junto com o procedimento realizado via hospital executante.

§ 3º Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: cadeira de rodas, cadeira de rodas para banho, par de muletas, andador, imobilizador, bengala e outros assemelhados.

Art. 8º Para doação de Bolsas de Colostomia, o requerente deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda per capita familiar igual ou inferior ao salário mínimo vigente e ser residente no município;
- II - apresentar laudo do médico que acompanha o paciente, contendo o seu histórico e as causas que deram origem à necessidade;
- III - apresentar prescrição médica solicitando as bolsas de colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.;
- IV - O pleiteante que apresentar quadros alérgicos a determinados produtos deverá solicitar ao médico assistente laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido.

Art. 9º O beneficiário que falsificar documentos, desviar os aparelhos ou as respectivas finalidades, deixar de prestar contas e descumprir as demais normas desta Lei, em benefício próprio ou de terceiro, ficará impedido de receber novos benefícios por, no mínimo, dois anos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 10 Constitui falta grave se aproveitar do cargo público para auxiliar na realização dos ilícitos previstos no art. 9º, ficando o servidor público sujeito às sanções administrativas e disciplinares previstas no art. 140 da Lei Municipal nº. 601/2001, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11 Os critérios estabelecidos para concessão do benefício poderão ser revistos por Decreto do Executivo

Art. 12 A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, que ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas ou, na hipótese de cessão/doação de bens materiais, da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 13 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios deferidos, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando aperfeiçoar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

Art. 14 É vedado ao Município cobrar do beneficiário qualquer valor referente aos aparelhos e itens objetos desta Lei.

Art. 15 Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, através de créditos especiais, respeitada a autorização legislativa específica e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal, principalmente pela dotação identificada por Órgão 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), 1201 (Fundo Municipal de Saúde), 33.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, indicado outras obrigações aos beneficiários, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LEI (Nº 1278/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1278/2023

Institui o Código de Conduta da Guarda Municipal de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 2º A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Simões Filho.

§ 1º Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da carreira, estabelecendo uma escala pela qual, sob o aspecto hierárquico, formam-se superior e subordinados.

§ 2º Disciplina é a fiel observância e o acatamento às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se pelo estrito cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 3º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Simões Filho se dará da seguinte forma, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Ordem Pública;
- III - Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV - Guardas Civis Municipais.

Art. 4º A hierarquia da corporação será determinada pelo cargo.

Parágrafo único - Caso dois servidores estejam investidos no mesmo cargo, será considerado superior hierárquico aquele que tiver maior tempo de carreira.

Art. 5º São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I - O respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - O respeito à cidadania;
- III - O respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
- IV - O respeito às autoridades constituídas;
- V - O zelo pela coisa pública.

Art. 6º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilização da autoridade que as determinar.

Art. 7º São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos demais enumerados nesta Lei:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- II - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e condutas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- IV - auxiliar a Defesa Civil e demais autoridades Municipais quando da ocorrência de eventos danosos;
- V - assegurar a segurança da população durante comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;
- VI - vincular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares no Município;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de parcerias, convênios, consórcios ou instrumentos afins, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- IX - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, respeitando os direitos fundamentais;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - atuar, preventiva e repressivamente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- XII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- XV - Ser assíduo e pontual;
- XVI - Desempenhar com zelo e presteza o trabalho que lhe incumbir;
- XVII - Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
- XVIII - Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- XIX - Apresentar-se devidamente trajado em serviço;
- XX - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XXI - Estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XXII - Proceder de forma que dignifique a função pública.
- XXIII - Respeitar as autoridades constituídas, mesmo quando não estiver em serviço.

Art. 8º Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

CAPÍTULO II
Das Recompensas aos Servidores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O servidor da Guarda Municipal de Simões Filho, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado.

Art. 10. São consideradas recompensas da Guarda Municipal:

- I - Condecorações por serviços prestados;
- II - Elogios.

§ 1º Condecorações são referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal por sua atuação na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Municipal, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser solicitadas pelo Secretário de Ordem Pública por ato oficial do Diretor da Guarda Municipal, com as devidas justificativas, comprovações e dados funcionais do servidor potencialmente agraciado.

CAPÍTULO VI **Das Infrações e Sanções Disciplinares**

Art. 11. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Código.

Art. 12. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - Leves;
- II - Médias;
- III - Graves.

Art. 13. São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - Deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
- II - Chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância;
- III - Permutar serviço sem permissão do superior hierárquico;
- IV - Usar uniforme incompleto, vestuário incompatível com a função ou descuidar-se do asseio pessoal;
- V - Negar-se a receber uniforme, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VI - Conduzir viatura sem autorização do seu superior hierárquico.
- VII - Usar termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus colegas, subordinados, superiores ou público em geral.
- VIII - Deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
- IX - Deixar de encaminhar documento no prazo legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- X - Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares e de entidades religiosas ou políticas, bem como usar medalhas desportivas, distintivos ou condecorações indevidas;
- XI - Deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XII - Transportar, sem autorização do superior hierárquico, pessoa ou material na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade.

Art. 14. São infrações disciplinares de natureza média:

- I - Deixar de comunicar, quando em serviço, informação sobre perturbação da ordem pública ao superior imediato, logo que dela tenha conhecimento;
- II - Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- III - Encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- IV - Desempenhar suas funções com imprudência ou negligência;
- V - Afastar-se, sem motivo justificado, ainda que momentaneamente, do local em que deva encontrar-se;
- VI - Deixar de se apresentar, sem justo motivo, no horário estabelecido e nos locais em que deva comparecer;
- VII - Representar a Instituição em ato específico sem estar autorizado;
- VIII - Assumir compromisso pela Guarda Municipal sem estar autorizado;
- IX - Dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
- X - Executar ou determinar manobras perigosas com viaturas, salvo em diligências ou ocorrências;
- XI - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;
- XII - Suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- XIII - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;
- XIV - Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal com palavras, gestos ou ações;
- XV - Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XVI - Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável.
- XVII - Faltar com respeito com autoridade constituída, mesmo quando não estiver em serviço.

Art. 15. São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - Desempenhar intencionalmente suas funções de maneira inadequada;
- II - Deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
- III - Dificultar ou impedir a apresentação de recurso ou o direito de petição por servidor da Guarda Municipal;
- IV - Fazer com a Administração Municipal contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, por si ou como representante de terceiros;
- V - Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Permitir ou realizar tortura ou maus tratos;
- VII - Violar ou tentar violar qualquer unidade ou bens do Município;
- VIII - Retirar ou utilizar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, material ou equipamento do serviço público municipal, sem autorização dos respectivos responsáveis;
- IX - Danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Simões Filho;
- X - Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- XI - Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XII - Participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XIII - Referir-se depreciativamente às ordens superiores em informações, pareceres, despachos ou atos privados;
- XIV - Determinar a execução de serviço ilegal;
- XV - Valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público para obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XVI - Adulterar provas e local de crime;
- XVII - Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XVIII - Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem ter atribuição legal para tanto;
- XIX - Divulgar ou contribuir para que sejam divulgados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para comprometer a segurança pública;
- XX - Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXI - Omitir, em qualquer documento ou ocasião, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXII - Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente.

Art. 16. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal são:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão.

Art. 17. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções e será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário individual do infrator.

Art. 18. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.

Art. 19. A pena de suspensão será aplicada às infrações de natureza média por período não superior a 15 (quinze) dias e às infrações de natureza grave por período não superior a 30 (trinta) dias, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

Art. 20. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

- I - Faltar injustificadamente ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, de forma contínua ou não, durante o período de 12 (doze) meses;
- II - Acumular ilicitamente cargos, funções ou empregos públicos;
- III - Praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
- IV - Praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins e demais crimes hediondos ou equiparados, bem como crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e a segurança nacional;
- V - Lesar dolosamente o patrimônio público;
- VI - Valer-se da função pública para conceder vantagens ilícitas;
- VII - Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- VIII - Revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art. 21. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos ocasionados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 22. A autoridade instauradora do processo disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do presidente da comissão processante, poderá ordenar o afastamento do servidor acusado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 23. As infrações e penalidades previstas nesta Lei não excluem as hipóteses contidas na Lei Municipal nº. 601/2001 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 24. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LEI (Nº 1279/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 1279/2023

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho, acrescentando atribuições para cargos do quadro permanentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º. Aos cargos indicados nos anexos I, II, e III desta Lei, do quadro permanente, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público, ficam acrescidas as atribuições e as exigências mínimas de escolaridades indicadas nos respectivos anexos.

Art. 2º. Ficam criados os cargos permanentes indicados no anexo IV desta Lei, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
FISCAL DE MEIO AMBIENTE (FISCAL AMBIENTAL)	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO
Atribuições:	
Exercer atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas ao Meio Ambiente no âmbito municipal; Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais; Prestar apoio técnico aos outros órgãos da Prefeitura; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Exercer outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelos superiores.	

ANEXO II

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO
Atribuições:	
Exercer atividades que envolvam a fiscalização da aplicação das leis que dizem respeito aos serviços públicos e as obras no âmbito municipal; Fiscalizar as obras e construções em geral, o uso do solo urbano nos termos das legislações pertinentes, a observância à ordem pública e a prestação de serviços por parte dos particulares; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, no exercício específico a si atribuído pelo superior e em decorrência da atividade do órgão de sua lotação, atos e fatos que contrariem legislação que versa sobre obras, uso do solo, serviços públicos e respeito à ordem pública; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Prestar apoio técnico aos outros órgãos da Prefeitura; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Exercer outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelos superiores.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

ANEXO III

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
AUDITOR FISCAL	SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Atribuições:	
<p>Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a: Procedimentos de auditoria, perícia, diligência e fiscalização de receitas municipais, visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, de natureza principal e acessória, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documento e arquivos em meio eletrônico ou qualquer outro bem e coisa móvel necessária à comprovação de infração à legislação tributária, bem como o ato de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; Organização, manutenção e revisão de informações cadastrais e outros instrumentos de controle administrativo fiscal, inclusive realizando diligências que não caracterizem procedimentos de fiscalização; Elaboração, manutenção e revisão da Cartografia Fiscal do Município, incluindo a Planta Genérica de Valores; Atendimento ao contribuinte; Avaliação administrativa tributária do valor venal de imóveis para definição de base de cálculo de tributos municipais; Arrecadação, cobrança administrativa, parcelamento e liquidação do crédito tributário declarado ou constituído; Elaboração e divulgação de atos normativos, de pareceres sobre a interpretação e a aplicação de legislação tributária e de orientação aos contribuintes e aos servidores, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; Análise e emissão de parecer em processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à restituição de crédito tributário, isenção, imunidade, retificação de declaração, e quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários do Estado; Avaliação e especificação de sistemas e programas de informática relativo às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos municipais; Administração do sistema financeiro municipal, incluindo captação e guarda dos recursos públicos e a elaboração e execução da programação financeira do Município; Administração dos sistema de contabilidade municipal, incluindo o registro do movimento das operações diárias e elaboração dos demonstrativos mensais e anuais de execução orçamentária e financeira, bem como a elaboração da consolidação dos balanços dos órgãos da administração municipal e a elaboração da prestação de contas; Controle interno do âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a normatização dos sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município, bem como a orientação aos demais órgãos e entidades do Município no tocante à legislação pertinente. Constituir, mediante lançamento, créditos tributários municipais, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo. Atuar no Conselho Municipal de Contribuintes na condição de Conselheiro, indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando for o caso. Participar da elaboração das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as demais atividades inerentes ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda; Prestar apoio técnico aos outros órgãos da Prefeitura; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Exercer outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelos superiores.</p>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DECRETO DO PREFEITO

ANEXO IV (criação)

QUANTIDADE	CARGO	JORNADA	VENCIMENTO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
05	FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO MAIS PRODUTIVIDADE	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO
Atribuições:				
Exercer atividades que envolvam a fiscalização da aplicação das leis relativas à atividade dos órgãos municipais da vigilância sanitária municipal; Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; Providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper a irregularidade constatada e relacionada ao meio ambiente; Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde e aos outros órgãos da Prefeitura; Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Exercer outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelos superiores.				

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO (TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001-97

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE DILATAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020.**

Terceiro Termo Aditivo de Dilatação de Prazo e Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 001/2020. Celebrado entre: O Município de Simões Filho, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, inscrita sob o CNPJ Nº 15.178.551/0002-06 - **OBJETO:** Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento nº 001/2020, sendo alterado o Plano de Trabalho para dar continuidade às ações a serem executadas mantendo os valores pactuados no termo original, com vigência de 04 (quatro) meses. Solicito a publicação deste comunicado no diário oficial do Município de Simões Filho, 10 de Março de 2023.

Praça Sete de Novembro, 359, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43700-000 | Tel.: (71) 3296-8300

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 157/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 157/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **GEASI SILVA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944100 (Núcleo Fiscalizador) e **EMILCON FRANKLIN ALVES DOS SANTOS**, Gerente de Manutenção e Fiscalização, Cadastro nº 944082 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº 032/2020, da Empresa **BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - BATTRE**, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 177/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 177/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ALTINA SUARES DOS SANTOS**, Professor Nível I do Quadro Suplementar, Cadastro nº 5834, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atestar o **contrato de aluguel nº 157/2021**, com **TEMPLO BATISTA CALVÁRIO**, CNPJ 26.239.485/0001-64, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 214/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 214/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943979 (Revisor) e **ANDERSON DOS SANTOS SENA**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943981 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 137/2022**, da Empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.700.934/0001-39 no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 215/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 215/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943979 (Revisor) e **JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES**, Assessor Técnico, cadastro nº 943992 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 147/2022**, da Empresa **JD2 ENGENHARIA LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.825.277/0001-60 no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 217/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº217/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES**, Assessor Técnico, Cadastro nº 943992, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atestar o **contrato de aluguel nº 199/2021**, com **EMILY ALMEIDA PIRES SENA**, CPF nº 051.976.755-19, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 233/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 233/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração, Cadastro nº 944070, (Núcleo Fiscalizador) e **REINAN DE ALMEIDA MOURA**, Assessor Adjunto de Comunicação, Cadastro nº 944781 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 096/2021**, da empresa **W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA-EPP**, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 234/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 234/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JEFFERSON PAULINO BISPO**, Superintendente III, Cadastro nº 944356, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato de aluguel nº 195/2022**, com **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE SIMÕES FILHO**, Cnpj nº 96.849.815/0001-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EDITAL – PROGRAMA JOVEM VEREADOR 2023

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) através da Lei Municipal 1106/2018 vêm tornar público a realização da 3ª Edição do Programa Jovem Vereador que tem por objetivo selecionar 19 (dezenove) jovens, estudantes regularmente matriculados em estabelecimento oficial de ensino, através do Concurso Municipal de Redação do Programa Jovem Vereador assegurando aos selecionados a vivência prática na rotina do legislativo municipal, durante o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2023, que corresponderá ao mandato simbólico do Jovem Vereador.

1- DOS OBJETIVOS

1.1- Geral:

Estimular a reflexão sobre política, democracia e exercício da cidadania nos estudantes de 13 a 17 anos que estejam cursando a partir do 9º ano do Ensino Fundamental II até o 3º ano do Ensino Médio ou 4º ano do Ensino Médio integrado à formação profissional.

1.1.1 - Fica reservado o percentual de 80% (oitenta por cento) dos selecionados para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento oficial de ensino localizado no município de Simões Filho.

1.1.2- Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) dos selecionados para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento oficial de ensino não situado no município de Simões Filho.

1.2- Específicos:

1.2.1 - Assegurar novos ambientes de efetiva participação política de jovens e adolescentes do Município de Simões Filho, despertando a sua responsabilidade cívica e integração aos sistemas decisórios do Poder Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1.2.2 - Provocar a reflexão sobre o processo democrático e a construção da democracia a partir do âmbito municipal, com suas conquistas, obstáculos e perspectivas;

1.2.3 - Ampliar a visão sobre política, representação e cidadania a partir do conhecimento do funcionamento do poder Executivo e Legislativo municipal;

1.2.4 - Conscientizar sobre a importância do papel da Constituição Federal para a construção de uma sociedade que respeita as pessoas e suas diferenças, assegurando a liberdade e a igualdade entre os cidadãos;

1.2.5 - Disseminar informações sobre o papel institucional da Câmara de Vereadores e do Poder Legislativo municipal, fortalecendo o relacionamento com o estudante simõesfilhense e estimulando sua participação ativa.

2- DA SELEÇÃO:

A seleção dos jovens vereadores acontecerá através de inscrição e participação no Concurso Municipal de Redação do Programa Jovem Vereador.

2.1- Inscrição:

2.1.2 - A inscrição será realizada entre os dias 14 a 28 de Março do ano de 2023, de segunda a quinta-feira de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas e as sexta-feira de 08:00 às 13:00 horas, na própria unidade de ensino do estudante ou no Estádio Municipal Reitor Edgard Santos- Av. ACM - Centro.

2.1.3 - Os estudantes interessados em participar da segunda edição do Programa Jovem Vereador, deverão apresentar no ato da inscrição: Cópia de Documento de Identificação Pessoal, Cópia do Comprovante de Residência em nome do pai/mãe, responsável legal ou contrato de aluguel firmado há pelo menos dois anos e Cópia do Atestado de Escolaridade do ano em curso.

2.2- Concurso Municipal de Redação / Aplicação da Avaliação:

2.2.1- A redação será aplicada a todos os participantes no dia 01/04/2023 no Colégio Municipal Padre Luiz Palmeira – Centro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

2.2.2 - No dia da aplicação da redação, os portões serão abertos às 08:00 horas e fechado às 09:00 horas.

2.2.3 - O estudante terá duas horas e trinta minutos para construção da redação, a redação será distribuída às 09h30min e recolhida impreterivelmente às 12h00min.

2.2.4 - A redação deverá ser escrita na modalidade dissertativa-argumentativa.

2.2.5 - O tema da redação será informado no ato da realização da avaliação, não sendo permitida qualquer tipo de consulta à materiais de apoio ou anotações;

2.2.6 - A redação deve obedecer à extensão de 25 a 30 linhas escrita em língua portuguesa em caneta esferográfica de cor azul ou preta;

2.2.7 - A redação deve ser escrita de forma clara e objetiva, em grafia legível.

2.2.8 - O aluno participante indicará no cabeçalho da redação um professor orientador, que será responsável em auxiliar o jovem na construção da dissertação.

2.2.9 - Cada redação terá um número de identificação pessoal e intransferível que servirá como um mecanismo imparcial de diagnóstico dos estudantes inscritos.

2.3- Critérios de Avaliação:

2.3.1 - A redação deverá conter título que retrate a mensagem principal do texto.

2.3.2 - O texto deve abordar o tema proposto no dia da avaliação.

2.3.3 - A apresentação textual será avaliada, observados a legibilidade, o respeito às margens e a indicação de parágrafos.

2.3.4 - Serão observados a correção gramatical e sintática, a objetividade, a originalidade, a ortografia, a propriedade vocabular, a organização dos argumentos e o encadeamento das ideias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

2.3.5 - O texto deverá ser inédito, não podendo ter sido publicado em quaisquer mídias ou inscrito em quaisquer concursos anteriores sob pena de desclassificação em casos de plágio.

2.3.6 - O texto deverá ser elaborado de forma a ter introdução, desenvolvimento das ideias e conclusão.

2.3.7 - A avaliação desses critérios deverá observar o princípio da imparcialidade.

2.3.8 - Em atendimento ao que estabelece o Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, somente serão aceitas as normas ortográficas constantes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

2.4- Das Desclassificações:

Serão desclassificadas as redações ou formulários, que estiverem:

2.4.1 - Escritas em cores além das citadas neste Edital;

2.4.2 - Que identifiquem o nome do aluno, a escola ou a comunidade onde reside, seja por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, referência;

2.4.3 - Que não forem dissertativo-argumentativas;

2.4.4 - Sem relação com o tema proposto;

2.4.5 - Ilegíveis;

2.4.6 - Com menos de 20 ou mais de 25 linhas;

2.5.7 - Com plágio;

2.5.8 - De alunos que não estiverem realizado a inscrição no período informado neste regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

3- DOS REQUISITOS:

3.1- Podem participar do Jovem Vereador 2023 os alunos que atendam obrigatoriamente os seguintes requisitos:

3.1.1 - Ser residente no município de Simões Filho/BA;

3.1.2 - Ter entre 13 a 17 anos, no máximo (**ter 17 anos completos até 31 de dezembro de 2023**);

3.1.3 - Estar regularmente matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental II até o 3º ano do Ensino Médio ou 4º ano do Ensino Médio integrado à formação profissional, residentes no município de Simões Filho.

3.1.4 - Ter disponibilidade para participar da fase presencial do Jovem Vereador que acontecerá de 03/05/2023 a 22/12/2023.

3.2 - É vetada a participação de estudante que:

3.2.1 - Não atendam dos requisitos citados acima;

3.2.2 - Parentes em até 2º grau do Prefeito, Vice prefeito, Secretários e dos Vereadores da cidade de Simões Filho.

3.2.3 - Já tenha sido aprovado em outra edição do Programa Jovem Vereador.

3.2.4 - As informações prestadas devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e eliminação do certame.

4- DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO:

4.1 - Nos termos da legislação vigente, será permitido o auxílio na transcrição da redação aos participantes que, comprovadamente, necessitem de atendimento específico e diferenciado.

4.2 - A escola cujo participante necessite de atendimento diferenciado e (ou) específico deverá informar na ficha de inscrição qual atendimento foi oferecido ao aluno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

4.3 - Na folha de redação não pode haver qualquer referência às necessidades de atendimento diferenciado e (ou) específico do aluno.

4.4 - O aluno deve dispor de documentos comprobatórios, no ato da inscrição da situação de atendimento diferenciado declarada.

5- DA INSCRIÇÃO:

5.1 - A inscrição será realizada entre os dias 14 a 28 de Março do ano de 2023, de segunda a quinta-feira de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas e as sexta-feira de 08:00 às 13:00 horas, na própria unidade de ensino do estudante ou no Estádio Municipal Reitor Edgard Santos- Av. ACM - Centro.

5.2 - A Comissão Organizadora disponibilizará a gestão escolar, meios para comunicação para apoio e esclarecimentos de eventuais dúvidas oriundas do processo de inscrição e seleção, através do telefone (71) 3396-3188.

5.3 - A inscrição apenas será formalizada com a realização da redação no dia 01 de abril de 2023, no local da aplicação, Colégio Municipal Padre Luiz Palmeira – Centro. Dúvidas e maiores informações poderão ser esclarecidas através do telefone (71) 3396-3188.

5.4 - A participação do estudante apenas será assegurada mediante a participação deste na construção da redação proposta no data de avaliação disposta neste Edital.

6- DO RESULTADO:

6.1 - As 19 redações vencedoras, com a classificação dos três primeiros lugares em nível municipal, serão anunciadas por telefone aos finalistas e divulgadas nas redes institucionais da Prefeitura Municipal de Simões Filho, sendo também disponibilizado para os canais de comunicação até o dia 17 de abril de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.2 - Os nomes dos 19 alunos finalistas, dos seus professores orientadores e de suas escolas serão divulgados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho através dos canais institucionais de comunicação;

6.3 - A comissão deverá manter sigilo das redações selecionadas até que a divulgação do resultado seja feito oficialmente pela Assessoria de Comunicação do Município de Simões Filho.

7- DA PREMIAÇÃO:

7.1- Dos Alunos:

7.1.1 - Serão selecionadas as 19 (dezenove) redações mais pontuadas, onde estas serão convocadas em ordem de pontuação, inserindo as pontuações seguintes em regime de suplência;

7.1.2 - Os 19 (dezenove) alunos vencedores deverão participar da edição anual do Jovem Vereador, a realizar-se na Câmara de Vereadores de Simões Filho/BA e em atividades externas de forma concomitante com o Poder Executivo Municipal, no período de **03/05/2023 até o dia 22/12/2023**, **correspondendo a um mandato figurativo do Programa Jovem Vereador.**

7.1.3 - Os 19 (dezenove) vencedores receberão, um troféu de classificação e uma bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) para apoio a formação político cidadão dos estudantes, durante o período que corresponde o mandato do Programa.

7.1.4 - Os alunos vencedores terão vivência prática na Câmara de Vereadores, conhecimento do funcionamento do legislativo municipal, eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem 2023, acesso aos gabinetes, interação e visitas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, participação em ações na rua acompanhado do vereador, presença em sessões solenes, discussão e aprovação da Lei de Orçamentária Anual (LOA) e atuação em comissões temáticas do Parlamento Jovem para discussão e construção de Projetos de Lei de autoria do Programa Jovem Vereador, para votação nas Sessões Ordinárias dos Jovens Edis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

7.1.5 - Os alunos vencedores receberão um kit com materiais pedagógicos de apoio à formação política e cidadã.

7.1.6 - Os alunos vencedores que comprovadamente necessitem de atendimento diferenciado participarão das atividades acompanhados de um responsável legal.

7.1.7 - Também será necessário o preenchimento da autorização de uso de imagem (assinado pelo responsável) e demais documentos, cujos modelos serão entregues pela equipe organizadora em momento oportuno.

7.1.8 - No caso de comprovado impedimento do 1º colocado para participar do Jovem Vereador 2023, o vencedor será substituído pelo segundo lugar, e, no impedimento deste, pelo terceiro classificado seguindo uma respectiva ordem de sucessão.

7.1.9 - O aluno que faltar a 02 (duas) atividades do Programa, sem autorização prévia ou motivo de força maior, será desligado do projeto.

7.2- Dos Professores Orientadores:

7.2.1 - Os 19 professores orientadores receberão um certificado de participação no Jovem Vereador 2023, o professor orientador do estudante aprovado em primeiro lugar no Concurso Municipal de Redação do Programa Jovem Vereador receberá 01 (um) notebook de modo a corroborar junto ao desenvolvimento de suas atividades educacionais e profissionais.

7.2.2 - Os professores orientadores acompanharão seus alunos em algumas atividades do Programa e contarão com programação específica para os docentes orientadores.

7.2.3 - O professor que faltar a alguma atividade da programação voltada ao público docente, sem autorização prévia ou motivo de força maior, será desligado do projeto e não receberá o certificado de participação.

7.2.4 - No período de execução do Programa, é imprescindível que o professor permaneça vinculado à escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

7.2.5 - Será necessária a apresentação de documento original com foto e o preenchimento dos formulários que serão enviados pela equipe organizadora em momento oportuno.

7.2.6 - Conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 9º da Lei Municipal 1106/2018, Parágrafo Único, os professores orientadores **NÃO** farão jus de remuneração extra ou gratificação a ser paga pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.

7.2.7 - Durante as atividades do Programa, os professores orientadores atuarão em colaboração com a equipe organizadora do programa a fim de garantir o bom comportamento dos jovens vereadores e prestar-lhes assistência.

7.2.8 - Em caso de impedimento do professor em participar das atividades, este deverá informar o fato à equipe organizadora do Jovem Vereador 2023 através dos canais de comunicação disponibilizados até **5 dias úteis após a divulgação do resultado pela equipe organizadora**. Nesse caso, dentro do mesmo prazo, o aluno finalista, junto com a direção da escola, poderá indicar outro professor para acompanhá-lo durante o Programa. Caso o prazo não seja cumprido, outro profissional não poderá ser indicado.

8- DA ATUAÇÃO COMO JOVENS VEREADORES:

8.1 - Antes de serem empossados, os alunos vencedores do Jovem Vereador 2022 receberão um formulário de intenção legislativa.

8.2 - O formulário de intenção legislativa deverá ser devidamente preenchido por todos os 19 estudantes vencedores e servirá de contribuição para os trabalhos desenvolvidos durante a legislatura dos jovens vereadores.

8.3 - O prazo para envio do formulário de intenção legislativa, **devidamente preenchido e entregue, até 72 horas** antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

8.4 - Uma equipe composta de servidores do Executivo e Legislativo municipal analisará as ideias encaminhadas pelos jovens vereadores, avaliando-as quanto à viabilidade e oportunidade nos aspectos constitucional, jurídico e de mérito. Os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

jovens vereadores trabalharão com as ideias consideradas viáveis e mais oportunas na elaboração de proposições legislativas, apresentadas em reuniões que simulam os trabalhos da Câmara de Vereadores, em comissões temáticas e sessões plenárias.

8.5 - Os jovens vereadores serão agrupados em sete comissões temáticas nos trabalhos legislativos, cada uma responsável pela elaboração de uma proposição legislativa.

8.6 - Após a apreciação nas comissões temáticas, as proposições legislativas serão discutidas e votadas em sessão plenária do Jovem Senador.

8.7 - A Comissão Organizadora, juntamente com a Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores e a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com o apoio da Secretaria de Governo, organizarão as atividades de elaboração e discussão das sugestões de projetos de lei que venham a ser formuladas no Projeto Jovem Vereador, além da deliberação sobre elas.

8.8 - As propostas aprovadas pelos jovens vereadores serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara de Vereadores, como sugestões legislativas.

8.9 - As sugestões legislativas poderão ser acatadas pela supracitada comissão. Nesse caso, serão distribuídas aos vereadores da comissão para relatoria, análise e possíveis ajustes. Se aprovadas, tramitarão na Câmara de Vereadores.

9- DOS DIREITOS AUTORAIS:

9.1 - Os alunos, professores e diretores das escolas participantes do Jovem Vereador 2023, no ato de sua inscrição, autorizam a Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Câmara Municipal de Vereadores, em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, a ter os direitos autorais patrimoniais relativos às redações finalistas produzidas no âmbito do Jovem Vereador e utilizar as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

imagens dos alunos finalistas e das pessoas envolvidas no Jovem Vereador e nos eventos dele decorrentes.

9.2 - As publicações e edições derivadas do Jovem Vereador 2023 não terão fins comerciais ou intuito de lucro e conterão o nome do autor e a origem da obra.

10-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Câmara de Vereadores dará ampla divulgação a todas as fases do Jovem Vereador.

10.2 - As redações vencedoras e a cerimônia de instalação do Parlamento Jovem serão amplamente divulgadas pelos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Simões Filho e Câmara de Vereadores.

10.3 - Os alunos finalistas e todos os envolvidos no Jovem Vereador poderão ser requisitados a conceder entrevista aos veículos de comunicação, sob orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Simões Filho.

10.4 - Eventuais dúvidas decorrentes deste regulamento serão esclarecidas ou resolvidas pela Organização do Projeto com o **Sr. Matheus Bacelar – Superintendente II através do telefone: (71) 3396-3188.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

10.5 - A Comissão Organizadora tomará as providências necessárias, inclusive na solução de casos omissos, para o planejamento, a organização e a implementação do Jovem Vereador 2023.

10.6 - Não serão devolvidos ou disponibilizados textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou enviados aos cuidados da Comissão Organizadora.

10.7 - Eventuais alterações neste regulamento poderão ser realizadas ao longo do andamento das atividades do Programa Jovem Vereador 2023, pela comissão organizadora, que ficará encarregada de dar ampla divulgação das alterações.

Simões Filho, 09 de março de 2023.


Sirliane dos Anjos Ribeiro
Secretária de Esporte Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO JOVEM VEREADOR 2023

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
14/03 a 28/03 SEG a QUI – 08h às 12h – 13h às 17h SEXTA- 08h às 13h	Período de Inscrições	Estádio Municipal Edgard Santos
01/04	Aplicação da Redação	Colégio Luiz Palmeira - CENTRO
17/04	Divulgação dos Aprovados	Redes Sociais e Diário Oficial
03/05	Posse e Eleição da Mesa Diretora Jovem Vereador 2023	Posse: Câmara de Vereadores.

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- Ter de 13 a 17 anos;
- Ser residente no município de Simões Filho;
- Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- Cópia de documento de identificação pessoal (RG);
- Cópia de comprovante de residência em nome de pai ou mãe, caso não possua, deverá ser substituído por contrato de aluguel em nome do pai ou mãe.
- Cópia de atestado de escolaridade do ano de 2023.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0018-2023-PMSF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023

Autorizamos a empresa: **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a iniciar os serviços em: 16.02.2023, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente aos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES** envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2754/2022,

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.

CONTRATO Nº: 0018-2023-PMSF

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.210.438,62 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Simões Filho, 16 de Fevereiro de 2023


DIOGENES TOLETINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SIMÕES FILHO

DE ACORDO em 16 / 02 / 2023


Marcos Andrade
Continental Construções
Empreendimentos Ltda

CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 – CENTRO – SIMÕES FILHO/BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0017-2023-PMSF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023

Autorizamos a empresa: **A.S.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-ME**, a iniciar os serviços em: 16.02.2023, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente aos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES** envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2754/2022,

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.

CONTRATO Nº: 0017-2023-PMSF

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 1.951.757,73 (hum milhão, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Simões Filho, 16 de Fevereiro de 2023



DIOGENES TOLETINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SIMÕES FILHO

DE ACORDO em 16 / 02 /2023



A.S.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-ME

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 – CENTRO – SIMÕES FILHO/BA

1

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0016-2023-PMSF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023

Autorizamos a empresa: **JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, a iniciar os serviços em: 16.02.2023, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente aos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES** envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2754/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.

CONTRATO Nº: 0016-2023-PMSF

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.164.392,98 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Simões Filho, 16 de Fevereiro de 2023



DIOGENES TOLETINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SIMÕES FILHO

DE ACORDO em 16 / 02 /2023



JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA-EPP

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 – CENTRO – SIMÕES FILHO/BA

1

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 004/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0019-2023-PMSF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023

Autorizamos a empresa: **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, a iniciar os serviços em: 16.02.2023, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente aos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES** envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no no Município de Simões Filho, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Nº 2754/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATO Nº: 0019-2023-PMSF

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.668.128,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Simões Filho, 16 de Fevereiro de 2023



DIÓGENES TOLETINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SIMÕES FILHO

DE ACORDO em 16 / 02 /2023



METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 – CENTRO – SIMÕES FILHO/BA

1

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 022/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 022/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A EMPREENDIMENTOS
PAGUE MENOS S/A.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 1631/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 06.626.253/0875-08, situada na VIA DE ACESSO II, BR 324, 178, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°50'09.4" S | Longitude: - 38°24'37.3" W, Tipo: SIRGAS 2000**, operar empreendimento para a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, área total informada: 4,72 ha. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; III. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; IV. O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; V. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

devidamente licenciadas; **VI.** Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS; **VII.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; **VIII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **IX.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); **X.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XI.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **XII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XIII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XIV.** Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 02 de março de 2023.

GENIVALDO FERREIRA MOTÁ LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Romildo Adorno
Superint. Adm. Trib. Tributária
SEFAZ-PMSF

PORTARIA (Nº 024/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 024/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DE SUPRESSÃO A INDEBA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 7039/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.183.098/0023-42, situada na VIA DAS TORRES, 421, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°83'98.26" S | Longitude: - 38°42'98.05" W, Tipo: SIRGAS 2000, para realizar serviço de SUPRESSÃO VEGETAL em uma área de 10,2 hectares. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, entre outras); II. Garantir a preservação da área da Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma; III. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal; IV. Fica autorizado o corte das espécies descritas em Inventário Florestal anexado ao processo, mediante a doação compensatória de espécies nativas da Mata Atlântica, na proporção de 1:5 (um para cinco) exemplares das espécies suprimidas. Prazo para cumprimento: 45 dias após emissão desta Autorização; V. Não caçar; VI. Cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação), constante no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, para a categoria desse empreendimento, conforme proposta apresentada; VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014; VIII. Caso a equipe de supressão identifique a presença de ninhos contendo ovos ou filhotes, no solo ou na vegetação a ser suprimida, o entorno deve ser isolado, com a utilização de fita zebra de advertência, num raio de 10 metros, e o corte liberado apenas após seu abandono pela prole; IX. As equipes de supressão devem estar orientadas para, sempre que encontrem um animal que não tenha se evadido da área de corte, isolar a área e solicitar a presença do Responsável Técnico para que este proceda à captura e soltura ou, se necessário, encaminhe para tratamento veterinário; X. Em caso de captura de animais peçonhentos, os mesmos devem ser acondicionados em caixa de contenção apropriada e soltos, preferencialmente, em fragmento adjacente àquele no qual se dá a supressão; XI. Fica terminantemente proibido o uso da metodologia "zuadaço" para o afugentamento da fauna, ou seja, o uso de rojões, apitos, buzinas e demais materiais que emitam ruídos estridentes; XII. O afugentamento deverá ser executado por meio de "deslocamento passivo" de forma não invasiva, obedecendo ao tempo de deslocamento das diferentes espécies; XIII. Para soltura de animal capturado, deve-se utilizar o procedimento de "soltura branda", que se resume em captura do animal e soltura em local seguro, em fragmento florestal adjacente aquele no qual foi capturado; XIV. O Responsável Técnico deverá percorrer, periódica e sistematicamente, as vias de acesso utilizadas pelos veículos envolvidos com as atividades de obras, visando monitorar possíveis acidentes com a fauna, principalmente por atropelamentos e, caso ocorram tais registros, propor e executar medidas mitigatórias e corretivas; XV. Fica proibido: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético. b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de

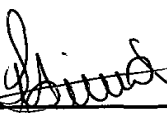
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS


domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil. c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico d) A eutanásia de espécimes capturadas vivas e que assim permaneçam durante os trabalhos de captura ou resgate de fauna. e) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. f) A utilização de métodos de marcação que impliquem em mutilação ou alteração do comportamento natural da espécie de acordo com a Instrução Normativa Nº 13/2013; **XVI.** Apresentar em no máximo 30 (trinta) dias, após a finalização das atividades de supressão, afugentamento e salvamento de fauna, o Relatório Técnico de Execução do Plano de Afugentamento de Fauna com os resultados obtidos, anexando as planilhas de catalogação dos animais encontrados e visualizados (com dados quantitativos e de identificação, bem como o esforço amostral do grupo); as fichas de campo de cada espécie, os dados de soltura com localização em mapa e destinação dos animais (número de tombo das coleções científicas), relatório fotográfico dos principais ambientes, espécimes encontrados e demais atividades realizadas; **XVII.** Delimitar a área de preservação permanente (APP), bem como a faixa do curso hídrico a 35m (trinta e cinco metros) das delimitações da área a ser preservada; **XVIII.** Respeitar as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 4º, Inciso I; **XIX.** Destinar a madeira oriunda de supressão vegetal para doação socioambiental, sendo vetada a comercialização/venda das mesmas; **XX.** Em nenhuma hipótese a biomassa lenhosa proveniente da supressão vegetal poderá ser queimada ou enterrada; **XXI.** As madeiras podem ser utilizadas no próprio empreendimento em processos de recuperação de áreas degradadas; **XXII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto apresentado; **XXIII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XXIV.** Ao finalizar a supressão, apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento; **XXV.** Cabe ao interessado obter as anuências e/ou autorizações nas instâncias competentes presentes na área de influência de execução do serviço, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, sendo vedado o início de qualquer atividade sem a devida apresentação das mesmas; **XXVI.** Caso o requerente não cumpra as recomendações acima poderá sofrer as penalidades da Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Autorização Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 06 de março de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMNAS - Matrícula Nº 945918


PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Ratificado Adotivo
Superint. Administr. Tributária
SEFAZ-PMSE

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 11923/2021, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022-SRP, LICITAÇÕES-E Nº 945905.

OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS**, destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e da MAC - Media e Alta Complexidade, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora **A EMPRESA:**

- **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José, nº 51, Bairro Pirajá, CEP: 41.290-650 – Salvador/BA.

PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 3.475,00** (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

PARA O ITEM 08 – com o valor de **R\$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 36.200,00** (trinta e seis mil e duzentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 122.175,00 (cento e vinte e dois mil cento e setenta cinco reais).

- **JFB DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.683.163/0001-20, situada na Rua Ceará, nº 02, Galpão 1, São Cristóvão – Salvador/BA.

PARA O ITEM 23 – com o valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais);

PARA O ITEM 39 – com o valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ:02.421.679/0001-18, Estrada da Muriçoca, nº 09, Ed. São Miguel Arcanjo – São Marcos – Cep: 41.250-420 - Salvador/BA.

PARA O ITEM 36 – com o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 37 – com o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 38 – com o valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS: R\$ 165.575,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Simões Filho - Ba, 08 de março de 2023.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Gerlane Oliveira
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 8384/2022 Ata de Registro de Preço nº 021/2023-FMS Pregão Eletrônico nº 097/2022-SRP
Contratado: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF 96.827.563/0001-27 Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de medicamentos essenciais) e na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA Valor: R\$31.096,76 (trinta e um mil noventa e seis reais e setenta e seis centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 02.03.2023 a 01.03.2024 Data da Assinatura 02.03.2023 Simões Filho-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 8384/2022 Ata de Registro de Preço nº 023/2023-FMS Pregão Eletrônico nº 097/2022-SRP
Contratado: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA-ME CNPJ/MF 04.522.343/0001-77
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de medicamentos essenciais) e na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA Valor: R\$4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 02.03.2023 a 01.03.2024 Data da Assinatura 02.03.2023 Simões Filho-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 8384/2022 Ata de Registro de Preço nº 027/2023-FMS Pregão Eletrônico nº 097/2022-SRP
Contratado: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF 09.944.371/0002-87 Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de medicamentos essenciais) e na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA Valor: R\$57.696,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 03.03.2023 a 02.03.2024 Data da Assinatura 03.03.2023 Simões Filho-Ba

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11923/2021, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022-SRP, LICITAÇÕES-E Nº 945905**.

OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS**, destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e da MAC - Media e Alta Complexidade, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora **AS EMPRESAS:**

- **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.960.128/0001-68, situada à Rua Costa Brito, nº 348, Centro – Jequié – BA – Cep.: 45.200-010.

PARA O ITEM 01 – com o valor de **R\$ 9.199,80** (nove mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos);

PARA O ITEM 02 – com o valor de **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 17.899,80 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

- **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Cep: 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO.

PARA O ITEM 09 – com o valor de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 12 – com o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais);

PARA O ITEM 24 – com o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais);

PARA O ITEM 45 – com o valor de **R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais);

PARA O ITEM 46 – com o valor de **R\$ 5.370,00** (cinco mil trezentos e setenta reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 156.190,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e noventa reais).

- **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José, nº 51, Bairro Pirajá, CEP: 41.290-650 – Salvador/BA.

PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 3.475,00** (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

PARA O ITEM 07 – com o valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais);

PARA O ITEM 08 – com o valor de **R\$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 36.200,00** (trinta e seis mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 11 – com o valor de **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais);

PARA O ITEM 13 – com o valor de **R\$ 13.650,00** (treze mil seiscentos e cinquenta reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

PARA O ITEM 14 – com o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);
PARA O ITEM 15 – com o valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais);
PARA O ITEM 18 – com o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
PARA O ITEM 19 – com o valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais);
PARA O ITEM 20 – com o valor de **R\$ 54.960,00** (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais);
PARA O ITEM 21 – com o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais);
PARA O ITEM 22 – com o valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);
PARA O ITEM 25 – com o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);
PARA O ITEM 26 – com o valor de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 27 – com o valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais);
PARA O ITEM 30 – com o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
PARA O ITEM 31 – com o valor de **R\$ 84.900,00** (oitenta e quatro mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 41 – com o valor de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 42 – com o valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais);
PARA O ITEM 52 – com o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 53 – com o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 54 – com o valor de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 60 – com o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais);
PARA O ITEM 73 – com o valor de **R\$ 17.920,00** (dezesete mil novecentos e vinte reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.927.905,00 (Um milhão novecentos e vinte e sete mil novecentos e cinco reais).

- **JFB DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.683.163/0001-20, situada na Rua Ceará, nº 02, Galpão 1, São Cristóvão – Salvador/BA.

PARA O ITEM 23 – com o valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 28 – com o valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais);
PARA O ITEM 39 – com o valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 40 – com o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 43 – com o valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);
PARA O ITEM 44 – com o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
PARA O ITEM 71 – com o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 72 – com o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais).

- **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ:07.294.636/0001-32, situada na Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA – CEP: 40.279-150.

PARA O ITEM 78 – com o valor de **R\$ 12.495,00** (Doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
PARA O ITEM 79 – com o valor de **R\$ 5.900,00** (Cinco mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 80 – com o valor de **R\$ 12.495,00** (Doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 30.890,00 (trinta mil oitocentos e noventa reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **L MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.309.026/0001-77, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 817, Bairro: Oliveira – Capim Grosso /BA.

- PARA O ITEM 04** – com o valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais);
- PARA O ITEM 05** – com o valor de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais);
- PARA O ITEM 06** – com o valor de **R\$ 184.800,00** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais);
- PARA O ITEM 16** – com o valor de **R\$ 406,00** (quatrocentos e seis reais);
- PARA O ITEM 17** – com o valor de **R\$ 444,00** (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
- PARA O ITEM 29** – com o valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais);
- PARA O ITEM 33** – com o valor de **R\$ 8.199,00** (oito mil cento e noventa e nove reais);
- PARA O ITEM 34** – com o valor de **R\$ 9.798,00** (nove mil setecentos e noventa e oito reais);
- PARA O ITEM 35** – com o valor de **R\$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais);
- PARA O ITEM 51** – com o valor de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais);
- PARA O ITEM 55** – com o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
- PARA O ITEM 57** – com o valor de **R\$ 1.720,00** (um mil setecentos e vinte reais);
- PARA O ITEM 59** – com o valor de **R\$ 2.240,00** (dois mil duzentos e quarenta reais);
- PARA O ITEM 66** – com o valor de **R\$ 5.580,00** (cinco mil quinhentos e oitenta reais);
- PARA O ITEM 67** – com o valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais);
- PARA O ITEM 75** – com o valor de **R\$ 263.000,00** (duzentos e sessenta e três mil reais);
- PARA O ITEM 76** – com o valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte cinco mil reais);
- PARA O ITEM 77** – com o valor de **R\$ 409.800,00** (quatrocentos e nove mil e oitocentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.527.167,00 (Um milhão quinhentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e sete reais).

- **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ:25.463.374/0001-74, situada na Rua R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC Curitiba/PR – CEP: 81.460-140.

PARA O ITEM 32 – com o valor de R\$ 9.592,00 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais);

- **NEO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.273249/0001-90, situada na Av. Arnaldo Ramos Leomil, nº 53, Loteamento Industrial Leomil - Apucarana/PR – CEP: 86.800-792.

- PARA O ITEM 81** – com o valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais);
- PARA O ITEM 83** – com o valor de **R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil setecentos reais).

- **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ:09.560.267/0001-08, situada na Rua Antonio Gravata, nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG – CEP: 30.570-040.

PARA O ITEM 82 – com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **HOLLISTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ:00.938.703/0001-65, situada na Av. Jabaquara, nº 2.958, 7º Andar – Conjuntos 71 a 73, Planalto Paulista/SP – CEP: 04.046-500.

PARA O ITEM 47 – com o valor de **R\$ 7.320,00** (sete mil trezentos e vinte reais);

PARA O ITEM 48 – com o valor de **R\$ 6.004,00** (seis mil e quatro reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 13.324,00 (treze mil trezentos e vinte e quatro reais).

- **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ:02.421.679/0001-18, Estrada da Muriçoca, nº 09, Ed. São Miguel Arcanjo – São Marcos – Cep: 41.250-420 - Salvador/BA.

PARA O ITEM 36 – com o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 37 – com o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 38 – com o valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 49 – com o valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais);

PARA O ITEM 50 – com o valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais);

PARA O ITEM 58 – com o valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais);

PARA O ITEM 62 – com o valor de **R\$ 107,50** (cento e sete reais e cinquenta centavos);

PARA O ITEM 63 – com o valor de **R\$ 9.380,00** (nove mil trezentos e oitenta reais);

PARA O ITEM 64 – com o valor de **R\$ 9.380,00** (nove mil trezentos e oitenta reais);

PARA O ITEM 65 – com o valor de **R\$ 9.380,00** (nove mil trezentos e oitenta reais);

PARA O ITEM 68 – com o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais);

PARA O ITEM 69 – com o valor de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais)

PARA O ITEM 70 – com o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais).

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 91.767,50 (noventa e um mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

- **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ:15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, nº 287 / Galpão A – Bairro Caiçara – Cep: 46.430-000 - Guanambi/BA.

PARA O ITEM 56 – com o valor de **R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais);

PARA O ITEM 61 – com o valor de **R\$ 9.720,00** (nove mil setecentos e vinte reais);

PARA O ITEM 74 – com o valor de **R\$ 80.160,00** (oitenta mil cento e sessenta reais);

PARA O ITEM 84 – com o valor de **R\$ 5.130,00** (cinco mil cento e trinta reais);

PARA O ITEM 85 – com o valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 118.430,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS: R\$ 4.159.865,30 (QUATRO MILHÕES CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Simões Filho - Ba, 10 de Março de 2023.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 373/2022, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022**
LICITAÇÕES – E Nº 965189.

OBJETO: Aquisição de equipamentos específicos para implantação de **PROGRAMA DE REABILITAÇÃO CARDIORESPIRATÓRIA** no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS:**

- **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Universitário, CEP: 88.509-000 – Lages/SC.

PARA O ITEM 01 com o valor de **R\$ 5.540,28 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 5.540,28 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

- **W.E.V COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.372.852/0001-60, Rua Rogério Pereira de Camargo, nº 96, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.280-390 – Curitiba/PR.

PARA O ITEM 02 - com o valor de **R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais);**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais).

- **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.090.958/0001-95, situada na Rua São Judas Tadeu, nº 189, Cond. Vila Empresarial Galpão 09, Bairro Centro, CEP: 42.703-120 – Lauro De Freitas/BA.

PARA O ITEM 03 com o valor de **R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais);**

PARA O ITEM 05 com o valor de **R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais);**

PARA O ITEM 06 com o valor de **R\$ 499,98 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.295,98 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.527.362/0001-29, situada na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, nº 1630, Bairro Vila Univérsal, CEP: 06.407-000, Barueri/SP.

PARA O ITEM 07 – com o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

- **R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.526.668/0001-60, situada na Avenida André Hernandez, nº 271 – Sala 02, Distrito de Pirapó, CEP: 86.818-000, Apucarana/PR.

PARA O ITEM 09 – com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 900,00 (novecentos reais).

- **BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.618.646/0001-44, situada no Povoado da Boa Vista, nº 200, BA 502, CEP: 44.330-000, São Gonçalo dos Campos/BA.

PARA O ITEM 10 – com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 24.536,26 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte seis centavos).

Simões Filho-Ba, 10 de Março de 2023.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito